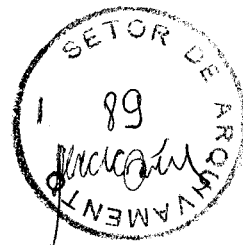




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



05 MAR 2008

**LEI 1.734 / 2007
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUAS, NA
FORMA QUE MENCIONA.**

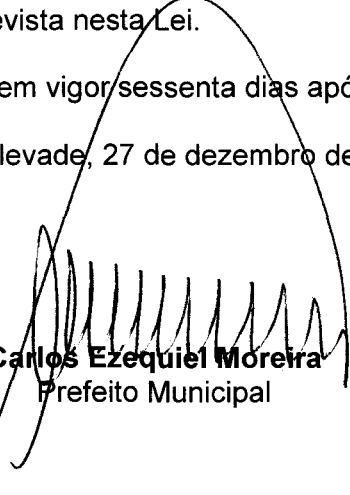
O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão providenciar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água de seis em seis meses.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão apresentar, quando da fiscalização, o competente laudo técnico das caixas d'água, comprovando o cumprimento da exigência prevista nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

João Monlevade, 27 de dezembro de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo



23 ABR 2008



**DECRETO Nº 09/2008
DE 08 DE JANEIRO DE 2008**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.734/2007
QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Caberá à Divisão de Vigilância em Saúde a fiscalização quanto a limpeza das caixas d'água nos estabelecimentos como hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos.

Art. 2º Fica a cargo dos estabelecimentos definidos no artigo anterior requerer do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal o laudo técnico que ateste a limpeza das caixas d'água durante um interstício máximo de seis meses.

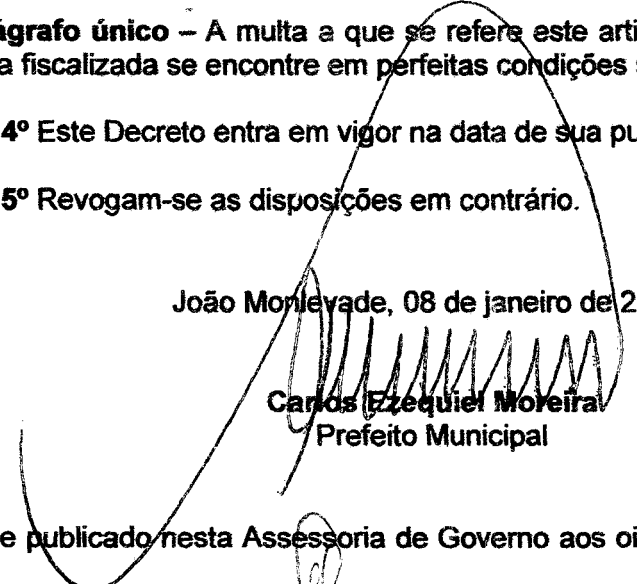
Art. 3º A cada fiscalização da VISA de João Monlevade o estabelecimento deverá apresentar o último laudo técnico realizado, sob pena de aplicação de multa equivalente a 03 (três) UFPJM – Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de João Monlevade.

Parágrafo único – A multa a que se refere este artigo não será aplicada caso a caixa d'água fiscalizada se encontre em perfeitas condições sanitárias.

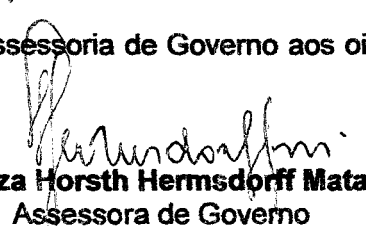
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 08 de janeiro de 2008.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos oito dias do mês de janeiro de 2008.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo